

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Março

Nº XII

DECRETO Nº 007/2020

Dispõe sobre outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo coronavírus).

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.122/2020, de 14 de Março de 2020, faz saber e DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e diretrizes a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da evolução do Covid-19 (Novo Coronavírus) em todo País, no âmbito do Município de Taperoá, dispõe sobre medidas administrativas de contingência, de prevenção, de controle e contenção de riscos, de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, estabelece plano de resposta a esse evento, estabelece estratégia de acompanhamento e suporte de eventuais casos suspeitos e confirmados, e, mantém todas as medidas contidas no Decreto Municipal de nº 006 de 18 de março de 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Março

Nº XII

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – o funcionamento das casas de festas, eventos e parque de diversões;

II – reunião de associações, cooperativas e outras atividades similares;

III – o funcionamento das atividades comerciais no interior do mercado público municipal, com exceção da comercialização de gêneros alimentícios;

IV – a realização das feiras de gado e de trocas;

V – o comércio ambulante das pessoas não residentes no Município de Taperoá;

VI – A feira pública, com exceção do comércio previsto no parágrafo único do art. 5.

Art. 3º Fica reduzido a entrada no prédio do Mercado Público e quaisquer outros estabelecimentos permitidos por esse decreto para no máximo 5 (cinco) clientes por vez, até ulterior deliberação.

Art. 4º Fica determinado o fechamento de bares, espetinhos, pizzarias e restaurantes, sendo permitida a entrega de alimentos na modalidade “delivery”.

Art. 5º Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviço como Igrejas, Templos ou Similares, Centros Culturais, Bibliotecas, Casas Noturnas, Academias, Centros de Treinamento, Centro de Ginástica, Clubes Sociais e de Categorias, outros afins.

Parágrafo único. Os supermercados, mercadinhos, padarias, farmácias e correlatos, poderão abrir para o comércio de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, e medicamentos, atendendo as exigências de higiene e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Março

Nº XII

proteção de seus colaboradores e clientes, distribuição de álcool gel, e higiene dos equipamentos e dependências, devendo respeitar o limite de clientes estabelecido no art. 3º, no intuito de evitar filas (caixas e corredores) e aglomerações dentro do comércio.

Art. 6º Fica recomendado como medida contra a pandemia, o isolamento social de toda população, em casas, hotéis, pousadas e similares, a começar das 21h00min até as 05h00min, sendo fundamental a ausência de pessoas nas ruas, durante este horário, com exceção dos que estejam atendendo situação de emergência, dos profissionais de segurança, de saúde ou o deslocamento excepcional a farmácia ou unidade hospitalar.

Art. 7º Fica autorizado a qualquer funcionário da administração municipal e estadual, polícia militar, polícia civil e qualquer agente público a realizar fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

§1º O descumprimento das diretrizes acarretará apuração de responsabilidade civil e criminal por parte do responsável e multa;

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será aplicada e regulamentada mediante portaria.

Art. 8º As medidas previstas nesse decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2020

Mês: Março

Nº XII

I – isolamento social voluntário a toda população, com atenção especial ao Grupo de risco, maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas;

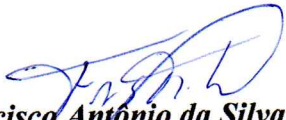
II – quarentena de 14 dias para pessoas vindas de área de risco, evitando contato com amigos e familiares e em contato com equipe da Secretaria de Saúde do Município;

III – isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do corona vírus;

IV – auxílio de força policial para o cumprimento das medidas adotadas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 21 de março de 2020.


Francisco Antônio da Silva Filho
Prefeito do Município de Taperoá